

AÇÃO COLETIVA SIEMESP X IPEM-SP
PROCESSO TRABALHISTA PRINCIPAL Nº 0141700-04.1992.5.02.0053

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROPOSTA PGE-SP E CONTRAPROPOSTA SIEMESP

I. SÍNTESE DA PROPOSTA DA PGE-SP, ITEM 2:

2) IMPLEMENTAÇÃO EM FOLHA

a) Os beneficiários terão implementado o salário apurado para outubro/2005 no laudo pericial homologado, sem correção monetária posterior, correspondendo à soma das colunas 4 e 5 do Demonstrativo anexo, podendo cada exequente optar pela remuneração fixada no plano de cargos e salários através da LC 1103/10.

Reproduz-se parte do referido Demonstrativo:

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DOS PERCENTUAIS DE REAJUSTE CORRELATOS AS DIFERENÇAS SALARIAIS A SEREM IMPLANTADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO, PERTINENTES AOS RECLAMANTES "ATIVOS" OUTUBRO DE 2005

RECLAMANTES	MATRICULA	SITUAÇÃO EM OUT/2005	SALÁRIO PAGO EM OUT/2005	DIFERENÇA SALARIAL APURADA	PERCENTUAL DA DIFERENÇA A SER IMPLANTADO EM FOLHA (col. 4 + 5)	CARGO EM OUTUBRO/2005 INFORMADO PELA RECLAMADA (FICHAS FINANCEIRAS)
[1]	[2]	[3]	(ANEXO 01) [4]	(ANEXO 11) [5]	[6]	[7]
ABILIO DE OLIVEIRA GOIS	688-2	ATIVO	986,43	1.953,26	198,009222%	SUPERVISOR SERVIÇO
ACHILLES FONSECA ABBREU	1229-7	ATIVO	986,45	1.953,26	198,009222%	SUPERVISOR SERVIÇO
ADELAIDE DO NASCIMENTO	956-8	ATIVO	986,45	1.953,26	198,009222%	SUPERVISOR SERVIÇO
ADRIANEL ALVES DA SILVA	1162-2	ATIVO (Licença desde 11/MAI/2005)				ASSISTENTE II
ALCEU DE CARVALHO TOMASSINI	807-8	ATIVO	986,45	1.953,26	198,009222%	SUPERVISOR SERVIÇO
ALPIO ALVES PEREIRA	651-3	ATIVO	687,13	1.360,64	198,020724%	ASSISTENTE II
ALVENIR RAMOS DE MENEZES	234-8	ATIVO	1.136,86	2.257,26	198,012211%	SUPERVISOR TÉCNICO SERVIÇO
AMELIA MARIA INACIO	1261-0	ATIVO	1.060,44	2.099,83	198,014975%	ASSISTENTE TÉCNICO

b) Se o salário apurado no laudo pericial homologado superar o valor fixado no plano de cargos e salários de 2010, o excedente será pago título de vantagem individual, não incidindo reajustes posteriores sobre referida vantagem individual.

c) Os reajustes concedidos por lei ou decreto ao pessoal do IPEM, posteriores à LC 1103/2010, incidirão apenas sobre o salário fixado no correspondente plano de cargos e salários.



II. CONTRAPROPOSTA DO SIEMESP AO ITEM 2

De início, consigne-se que a proposta da PGE-SP, item 2, no entendimento do SIEMESP, além de comprometer os direitos e interesses dos Reclamantes/Credores da ação coletiva movida e julgada procedente pela Justiça do Trabalho, Processo nº 0141700-04.1992.5.02.0053, com trânsito em julgado do processo de conhecimento em 15/09/1998, também fere o instituto da coisa julgada e da irredutibilidade salarial, cláusulas pétreas de nossa Constituição Federal de 1988 (art. 5º, inc. XXXVI, art. 7º, inciso VI e 37, inciso XV).

Antes de adentrar na proposta, propriamente dita, a qual é feita pelo Sindicato de Classe em nome dos servidores, após reuniões realizadas e entrevistas junto aos servidores impactados, o Sindicato pede vênias para tecer algumas considerações quanto aos motivos que ensejaram a proposta.

A r. Sentença Condenatória, cujo trânsito em julgado já se operou, deferiu aos servidores da Autarquia Estadual – IPEM, os seguintes títulos:

“diferenças pela adoção dos índices de 18% a partir de Outubro de 1991, 77,06% a partir de Dezembro de 1991, 28,50% a partir de Fevereiro de 1992 e 136,67153 a partir de Abril de 1992, com reflexos nas parcelas salariais, repousos remunerados, férias acrescidas de um terço, natalinas, adicionais, gratificações e verbas rescisórias”

Pois bem, nos termos da r. decisão trabalhista proferida, com trânsito em julgado há mais de 26 anos, foram reconhecidos reajustes salariais cabíveis aos trabalhadores do IPEM-SP, cerca de quatro gatilhos salariais que não foram dados pelo empregador público IPEM-SP no tempo e modo devidos, a saber, 18%, 77,06%, 28,59% e 136,67153%, com compensação dos valores já quitados e comprovados nos autos.



Consta nos autos judiciais como devido atualmente cerca de 198% (cento e noventa e oito por cento), implementação que deve incidir sobre o salário base de cada servidor/reclamante da ação coletiva movida, desde que da ativa. É o que consta nos autos.

Ressalte-se que na ação coletiva movida e exitosa para o SIEMESP e categoria que representa constam 419 reclamantes/servidores, sendo que, em termos práticos, a implementação da folha de pagamento de servidores da ativa atingirá não mais que 90 obreiros públicos, na medida em que os demais que ingressaram com a ação, tendo o SIEMESP como substituto processual, desligaram-se, aposentaram-se ou, infelizmente, já faleceram, até porque a demanda proposta tramita há mais de 32 anos.

Com isso, é possível deduzir que, embora vencedores 419 reclamantes/servidores, menos que 100 agentes públicos têm direito a implementação em folha de pagamento dos 198%, como dito, a incidir sobre o salário base de cada um.

Assim, a proposta do Sindicato visa que seja cumprida a decisão judicial com trânsito em julgado, ou seja, que seja dada plena efetividade ao ditado "decisão judicial não se discute, se cumpre".

Desta feita, levando-se em conta o contido na decisão judicial transitada em julgado, proferida no processo de conhecimento ou cognição, o item 2 da proposta apresentada pela PGE-SP, como representante judicial do IPEM-SP, na ótica do Sindicato de Classe não tem como ser aceita, eis que gera prejuízo aos trabalhadores que foram vitoriosos na ação coletiva movida, que tramita há mais de 32 anos.

A proposta da PGE-SP, item 2, vem de encontro ao *decisum* prolatado, e a sua aceitação não atenderia a necessidade e ao bem-estar dos servidores que estão sendo lesados há mais de trinta anos; ademais, s.m.j., aceita-la não atenderia a ordem jurídica, ao devido processo legal e a força da coisa julgada.

Entende o Sindicato de Classe, após a discussão travada com seus representados, culminando na deliberação em Assembleia Geral, que não há como considerar os salários apurados em outubro

de 2005, sem correção monetária posterior, para a devida implementação na folha de pagamento de hoje, assim como os demais itens da proposta contida no item 2.

Os salários apurados em outubro de 2005 deixaram de existir de fato e de direito, com o advento da LC 1.103/2010, razão pela qual não se pode implementar 198% em escala salarial que foi elidida *ex vi lege*, que não subsiste mais no mundo real.

É certo que, com o trânsito em julgado da decisão judicial do processo de conhecimento, que ocorreu em 15/09/98, a implementação dos reajustes na folha de pagamento deveria ter ocorrido naquela época, obviamente, dando-se prazo razoável ao IPEM-SP para que pudesse se organizar administrativa, financeira e orçamentariamente, o que não ocorreu.

Em verdade, o próprio IPEM-SP, ente público autárquico representado pela PGE-SP, deveria ter implementado a folha de pagamento de ofício, *spont sua*, naquela oportunidade, inclusive para eliminar os efeitos da mora, cumprindo assim a sua obrigação de fazer.

Contudo, nada foi feito pelo IPEM-SP, tampouco suscitado pela PGE-SP, que se ficou inerte durante mais de 26 anos.

Ao que parece, a proposta apresentada pelo IPEM-SP, representado pela PGE-SP, visa sanar esse equívoco, porém sem atentar-se ao prejuízo ocasionado aos servidores da autarquia, pelo longo período em que demandaram sua força de trabalho em prol do Ente Público, porém privados de receberem o retorno justo e devido de seu esforço laboral. A proposta da forma como feita gera flagrante desequilíbrio contratual, pende apenas para o lado do Estado, com o que o Sindicato de Classe não pode anuir coletivamente, eis que sua obrigação e finalidade é a defesa dos interesses da categoria.

Ademais, no âmbito do IPEM-SP, por orientação e recomendação da PGE-SP, em acatamento de decisão judicial proferida, chegou ao conhecimento do SIEMESP que já ocorreram várias implementações em folha de pagamento de servidores, aplicando-se a alíquota de 198% sobre o salário base atual de emprego público permanente criado pela LC nº 1.103/2010. Providência esta que se mostra acertada, haja vista a obrigação de

Rua Santa Cruz, 2029 – Vila Gumercindo – São Paulo/SP – CEP 04122-002

Fone/fax (11) 5061-4180 - e-mail secretaria@siemesp.org.br site www.siemesp.org.br

CNES nº24000.003229/90-11 – Filiado à FEESP-ESP



observância do estabelecida na decisão judicial definitiva proferida e dos efeitos da coisa julgada.

Lembrando que, nos termos da Constituição Federal, artigo 5º, inciso XXXVI, sequer a lei pode prejudicar a coisa julgada.

Consoante dito e justificado nos parágrafos anteriores, não há como o SIEMESP concordar com o item 2, e tal conclusão se tira do que foi deliberado em Assembleia Geral, já que o referido ente sindical tem a obrigação legal de tutela da categoria que representa, lastreada em direito conhecido e reconhecido definitivamente pela Justiça do Trabalho.

Assim, **PROPÕE O SIEMESP**, para efeito de acordo com o IPEM-SP e PGE-SP, que a implementação devida (198%) incida sobre o salário base atual dos menos de 100 trabalhadores que se encontram na ativa do IPEM-SP, integrantes do rol de reclamantes do Processo nº 0141700-04.1992.5.02.0053, todos regidos pela LC nº 1.103/2010, cada um com sua respectiva carreira.

Como contrapartida, por sua vez, a fim de possibilitar a conciliação, **CONCORDA O SIEMESP** com o abatimento dos reajustes dados após a edição da LC nº 1.103/2010, que entrou em vigor em 01 de abril de 2010.

Após a promulgação da referida LC, foram dados aos empregados públicos do Reclamado IPEM-SP cerca de três reajustes, a saber, em 2018 (3,5% - Lei Complementar nº 1.317/18), em 2022 (10% - Lei Complementar nº 1.373/22) e em 2023 (6% - Lei Complementar nº 1.388/23).

Justifica-se tal proposta, porque consoante já evidenciado nas manifestações feitas pelo Sindicato na ação coletiva, a LC nº 1.103 de 17 de março de 2010 não absorveu as perdas salariais dos empregados públicos do IPEM-SP, desde a sua criação ocorrida em 1967.

A LC nº 1.103, de 17 de março de 2010, decorrente do PLC nº 45/2009, que criou o novo Quadro de Pessoal do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM - SP e instituiu novo Plano de Carreiras, de Empregos Públicos e Sistema Retribuítor específico para os seus integrantes, não cuidou das perdas salariais da categoria

Rua Santa Cruz, 2029 – Vila Gumerindo – São Paulo/SP – CEP 04122-002

Fone/fax (11) 5061-4180 - e-mail secretaria@siemesp.org.br site www.siemesp.org.br

CNES nº24000.003229/90-11 – Filiado à FEESP-ESP



ocorridas pela não concessão dos gatilhos salariais devidos pelo IPEM-SP, no tempo e modo devidos.

Nem poderia ser diferente, na medida em que o Processo nº **0141700-04.1992.5.02.0053**, nos idos de 2009, na fase de cumprimento de sentença, estava pendente de julgamento de vários recursos interpostos, todos com previsão legal no processo de execução trabalhista.

Consoante exposição de motivos do PLC nº 45/2009, que se encontra disponível no sítio eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP e cujo teor se anexa, o referido projeto de lei complementar visou não só dar efetividade ao comando da Lei nº 9.286/95, mas também dotar o IPEM-SP de estrutura funcional e de recursos humanos suficiente e eficaz para a prestação de serviço público com qualidade e eficiência, viabilizando uma melhor tutela estatal dos consumidores bandeirantes.

Os padrões salariais estabelecidos pelo PLC em comento não levaram em conta as perdas salariais da categoria, ocorridas em 1991 e 1992, nos percentuais estabelecidos judicialmente, até porque, a matéria continuava “sub judice”.

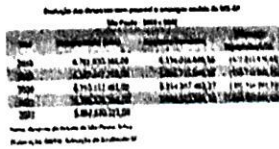
Aliás, se as perdas salariais da categoria tivessem sido implementadas no momento oportuno, ou seja, a partir do trânsito em julgado do processo de conhecimento, que foi em 15/09/1998, obviamente que as verbas salariais de direito dos Reclamantes/Credores, aquelas efetivamente devidas, teriam sido consideradas quando da elaboração do PLC nº 45/2009, com reflexos na LC nº. 1.103/2010, inclusive pelo princípio da irredutibilidade salarial.

Ad argumentandum, para conhecimento desse Juízo Trabalhista e da r. PGE-SP, as perdas salariais dos servidores do IPEM-SP até os dias de hoje, após a edição da LC nº 1.103/2010, superam verdadeiramente os 80% (oitenta por cento).

Cerca de 73,59% (setenta e três inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) foi reconhecida pela ALESP, Parlamento do Povo Paulista, em 2022, já considerado o reajuste de 10% (dez por cento) dado pela Lei nº 1.373/2022.



Tal estimativa de 73,59% foi publicada no Diário Oficial – Poder Legislativo, de 23/02/22, conforme segue:



Estudo de Impacto Econômico e Social do Projeto de Lei nº 1.193, de 2022, que altera a Lei nº 11.114/2001, que dispõe sobre o regime de pessoal do Poder Executivo em matéria de remuneração.

Este estudo é resultado do conjunto de ações feitas com base na folha de pagamento decorrente das medidas adotadas anteriormente. O referido aspecto foi apresentado pelo Governo, portanto, foi consultado à data da entrada de direitos e do anexo salarial das funcionalidades públicas de estado.

Aspecto Econômico.

Entre 2021 e 2020, o crescimento da folha bruta do governo paulista foi de R\$ 20,18 bilhões ou 53,17%. Desde 2018, a folha bruta subiu 122%, ou seja, de R\$ 91,84 bilhões.

O caixa líquido representa o caixa bruto menos o pagamento de obrigações e este valor chegou a R\$ 11,1 bilhões no fim do exercício de 2021. O estado ainda encontra o ano com um superávit operacional de R\$ 8,9 bilhões, mesmo após a prevista redução das despesas com investimentos ocorridas no segundo semestre de 2021.

A inflação acumulada no governo Dória até fevereiro de 2022 se aproxima de 21,8% e desde o último acordo dado em fevereiro de 2018, a inflação atinge 25,65%. Destre modo, levando em consideração o período do governo Dória, está claro que o funcionalismo público possui poder aquisitivo. Por exemplo, um servidor contratado com reajuste de 10% e que ganhe R\$ 3 mil, ainda terá seu salário corrigido em R\$ 354 e que ganhe R\$ 4 mil ainda observará uma perda de R\$ 472 em poder aquisitivo.

Quando observamos o anexo do funcionalismo público, que possui mais de 18,1% do poder aquisitivo nos últimos dois anos, medido pelo PCA, resta claro que o governo paulista não

se orienta pelo princípio constitucional da revisão salarial que estabelece a manutenção do poder de compra.

Como já discutido, em 2021, o Poder Executivo registrou o menor gasto com pessoal desde 2008, chegando a uma despesa que representa apenas 17,4% da receita corrente líquida. A título de comparação, em 2020, este percentual foi de 43,64%.

Gasto com pessoal do Poder Executivo em percentagem da Receita Corrente Líquida

Ano	Percentagem
2008	41,29%
2009	36,45%
2010	40,33%
2011	43,41%
2012	43,63%
2013	43,98%
2014	46,38%
2015	46,38%
2016	43,43%
2017	43,36%
2018	44,40%
2019	44,40%
2020	43,64%
2021	17,4%

Anexo e correção salarial

As tabelas a seguir mostram que desde o último reajuste dado em 2018, comparado com os reajustes anteriores de cada categoria e com a inflação de 25,65% entre março de 2018 e fevereiro de 2022, calculada pelo IPCA, os servidores perderam 43% do poder de compra do seu salário, mesmo com o atual reajuste; os professores do Centro Paula Souza perderam ao redor de 35%; os médicos, 39%; e quadro de apoio da educação, 41%; e especialista ambiental, 54%.

Quadro de Pessoal Técnico e Administrativo da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMED	23,30%	25,65%	49,04%	10%	-39,94%
Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMED - cargos em comissão	23,30%	25,65%	49,04%	10%	-39,94%
Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMED - docentes	57,11%	25,65%	82,76%	10%	-72,76%
Quadro de Apoio da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMED	26,19%	25,65%	51,80%	10%	-41,80%
Quadro de Pessoal da Área de Saúde das Secretarias de Estado da Procuradoria Geral do Estado e das Autarquias	30,49%	25,65%	56,11%	20%	-36,11%
Quadro de Pessoal da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP	37,34%	25,65%	67,99%	10%	-52,99%
Médicos	33,81%	25,65%	59,46%	20%	-39,46%
Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Defesa - DEDEF	33,81%	25,65%	59,46%	10%	-49,46%
Serviços públicos e sistema tributário para os servidores lotados da Estação de Ferro Campos do Jordão - FFCJ	29,26%	25,65%	54,91%	10%	-44,91%
Serviços públicos e sistema tributário para os servidores lotados da Estação de Ferro Campos do Jordão - FFCJ em comissão	29,26%	25,65%	54,91%	10%	-44,91%
Quadro de Pessoal do Instituto de Agências Reguladoras de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTEBP	11,26%	25,65%	36,91%	10%	-26,91%

Já na Segurança Pública, as perdas inflacionárias se mantiveram em torno de 20%, sendo maiores para os delegados de polícia (27%).

Área	Perdas aproximadas até fevereiro de 2018	Inflação de 03/2018 a 02/2022	Perda acumulada até 01/2022	Reajuste concedido	Perda do período
Engenheiro, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo e Assistente Agrônomo	26,06%	25,65%	53,69%	10%	-43,69%
Auxiliar de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica e Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	41,83%	25,65%	67,48%	10%	-57,48%
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica	41,83%	25,65%	67,48%	10%	-57,48%
Auxiliar de Apoio Agropecuario, Oficial de Apoio Agropecuario, Agente de Apoio Agropecuario e Técnico de Apoio Agropecuario	41,83%	25,65%	67,48%	10%	-57,48%
Agente de Desenvolvimento Social, Especialista em Desenvolvimento Social e Assistente Administrativo	40,07%	25,65%	65,72%	10%	-55,72%
Especialista Ambiental	38,53%	25,65%	64,18%	10%	-54,18%
Quadro de Pessoal da Agência Reguladora da Prestação de Serviços de Energia e Saneamento de São Paulo - ARSESP	24,55%	25,65%	50,20%	10%	-40,20%
Especialista em Políticas Públicas e de Análise em Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas	21,47%	25,65%	47,11%	10%	-37,11%
Quadro do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paulo Souza" - CEETEPS - professor	10,86%	25,65%	45,54%	10%	-35,54%
Quadro do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paulo Souza" - CEETEPS - supervisor/Especialista		25,65%	25,65%	10%	-15,65%
Quadro do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paulo Souza" - CEETEPS - técnico		25,65%	25,65%	10%	-15,65%
o Quadro do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paulo Souza" - CEETEPS - cargos em comissão	23,30%	25,65%	49,04%	10%	-39,04%
Quadro de Pessoal do São Paulo Previdência - SPPREV	27,34%	25,65%	52,69%	10%	-42,69%
carreira docente da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA	67,97%	25,65%	93,62%	10%	-83,62%
suporte administrativo nas Secretarias de Estado, Procuradoria Geral do Estado e Autarquias	21,47%	25,65%	47,11%	10%	-37,11%
Quadro de Pessoal do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM	57,64%	25,65%	83,29%	10%	-73,29%
integrantes das classes pertencentes às escalas de vencimentos da Secretaria da Fazenda	21,47%	25,65%	47,11%	10%	-37,11%

Profissionais de Segurança Pública	Perdas aproximadas até fev/2018	Reajuste 2020 e inflação de 7,78%	Perda acumulada 2020	Inflação até fev/2022	Perda acumulada até fev/2022	Reajuste concedido	Perda aproximada do período
Polícia Civil	20,97%	5%	23,75%	16,82%	40,57%	20%	-20,57%
Delegados da Polícia Civil	26,30%	5%	31,08%	16,82%	47,90%	20%	-27,90%
Polícia Militar	20,97%	5%	23,75%	16,82%	40,57%	20%	-20,57%
Administração Penitenciária/Agente de Escota e Vigilância Penitenciária	21,47%	5%	24,25%	16,82%	41,07%	20%	-21,07%
Administração Penitenciária/Agente de Segurança Penitenciária	21,47%	5%	24,25%	16,82%	41,07%	20%	-21,07%

Das emendas à proposta:
 Foram apresentadas 173 emendas, sendo 100 emendas da Bancada do PT, ou quase 58% das emendas apresentadas.

As emendas do PT buscam:
 a) aplicar o reajuste salarial de 20% para todos os servidores, sem distinção, incluindo aqueles servidores eleitos das Fundações e Autarquias, até então excluídos da proposta do Poder Executivo;
 b) Para os casos dos profissionais de educação, propõe o reajuste dado pelo Pise Nacional, de 33,24%;
 c) reajustar o valor-refeição em, no mínimo, 20%, passando dos atuais R\$ 13 para R\$ 14,40;
 d) ampliar o valor de abono complementar, também em 20%, passando de R\$ 1.200 para R\$ 1.440 (proposta atual do governo via PL 102022 é reajuste de 10%, o que levaria para o reajuste de R\$ 1.320).

Diante do exposto apresentamos o seguinte substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 2 de 2022:
SUBSTITUTIVO Nº 1, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 2022

Dispõe sobre os vencimentos e salários dos servidores que específica, e de providências correlatas.

Artigo 1º - Os vencimentos e salários dos integrantes das classes, série de classes e carreiras acima mencionadas, em decorrência de reclassificação, são os fixados nos Anexos I a XXXX que integram esta lei complementar, ficando reajustados em 20% (vinte por cento), abarcando as seguintes classes e carreiras:
 I - Anexo I, correspondente aos integrantes das classes

V - Anexo V, correspondente aos integrantes da carreira de Médico, a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 1.193, de 2 de janeiro de 2013, o qual é subdividido em:
 a) Subanexo 1 - Jornada Integral de Trabalho - 40 horas semanais;
 b) Subanexo 2 - Jornada Ampliada de Trabalho - 24 horas semanais;
 c) Subanexo 3 - Jornada Parcial de Trabalho - 20 horas semanais;
 d) Subanexo 4 - Jornada Reduzida de Trabalho - 12 horas semanais;

VI - Anexo VI, correspondente ao Prêmio de Produtividade Médica - PPM, a que se referem o "caput" e o inciso II do artigo 14 da Lei Complementar nº 1.193, de 2 de janeiro de 2013;

VII - Anexo VII, correspondente a Gratificação Específica, a que se refere o inciso I do artigo 32 da Lei Complementar nº 1.193, de 2 de janeiro de 2013;

VIII - Anexo VIII, correspondente aos integrantes da carreira de Especialista Ambiental, a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 996, de 23 de maio de 2006;

IX - Anexo IX, correspondente aos integrantes das classes de Agente de Desenvolvimento Social, Especialista em Desenvolvimento Social e Assistente Administrativo, a que se refere o artigo 5º da Lei Complementar nº 854, de 30 de dezembro de 1998;

X - Anexo X, correspondente aos integrantes das séries de classes de Engenheiro, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo e Assistente Agrônomo, reguladas pela Lei Complementar nº 542, de 27 de maio de 1988;

XI - Anexo XI, correspondente aos integrantes das carreiras policiais civis, do Secretaria de Segurança Pública, de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 731, de 26 de outubro de 1993;

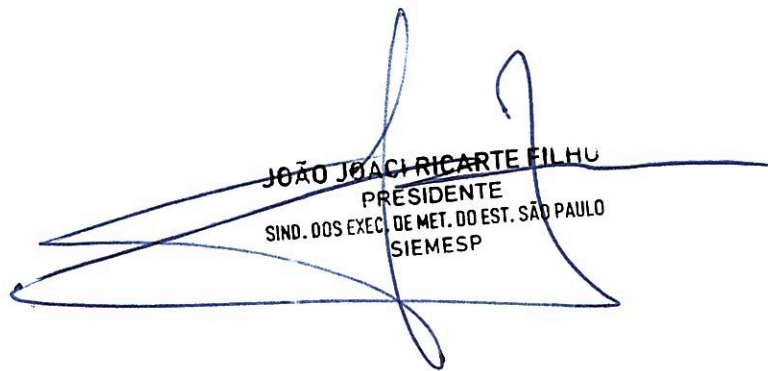
XII - Anexo XII, correspondente aos integrantes da carreira de Delegado de Polícia, de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 731, de 26 de outubro de 1993;

XIII - Anexo XIII, correspondente aos integrantes da Polícia Militar, de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 731, de 26 de outubro de 1993;

XIV - Anexo XIV, correspondente aos integrantes da carreira

É, por força disso, que o SIEMESP apresenta de forma fundamentada e justificada a recusa da proposta contida no item 2 da do IPEM-SP e PGE-SP, consoante deliberado em Assembleia Geral, e apresenta a presente contraproposta, requerendo seja submetida à apreciação daquele Órgão Jurídico máximo do Estado de São Paulo.

São Paulo, SIEMESP, 11 de dezembro de 2024.


JOÃO JOACI RICARTE FILHO
PRESIDENTE
SIND. DOS EXEC. DE MET. DO EST. SÃO PAULO
SIEMESP